

São José/SC, 12 de maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 83.675.413/0001-01, com sede na Rodovia BR-101, s/n, KM 210, bairro Picadas do Sul, São José/SC, CEP 88.106-100, neste ato devidamente representada por seu sócio Diretor, Sr. Fábio Hoffmann Pegoraro.

NOTIFICADO: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Município de Rio dos Cedros/SC, CEP 89.121-000, neste ato notificando também o Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Luiz Stolf**; o Vice-Prefeito do Município, **Sr. Rafael Nones**; e, o Sr. Pregoeiro.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal, vem formal e respeitosamente dar ciência e NOTIFICÁ-LOS, nos termos dos fatos e argumentos que passa a expor.

No caso em comento, o Município de Rio dos Cedros, no Estado de Santa



Catarina, deflagrou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, registrado sob o número 031/2021, tendo por objeto a Aquisição de Escavadeira Hidráulica.

A hora Notificante apresentou pedido de Impugnação e, posteriormente, apresentou recurso, sustentando, em suma, que não há justificativa técnica para a manutenção da exigência de “motor da mesma marca do fabricante”, bem como, a pertinência, qualidade e eficiência dos motores que equipam os equipamentos da marca XCMG.

Vale destacar que questionando a exigência em questão, argumentando que se trata de característica não básica desse tipo de bem; que não existe justificativa técnica para sua inclusão no certame e, por consequência, da exclusão da empresa licitante; que já é pacífico nos Tribunais pátrios e órgãos de controle que é ilegal a exigência de periféricos da mesma marca do equipamento; que o fato de o motor ser ou não da mesma do fabricante do equipamento NÃO interferem de maneira conclusiva/decisiva nas especificações do bem licitado, NÃO descaracterizam o mesmo, tampouco, influem de forma técnica na operação da máquina ou em seu rendimento.

Além disso, foi questionado ao Município fosse esclarecido o motivo para não se exigir que outros itens essenciais ao funcionamento do equipamento também sejam da mesma marca do equipamento, podendo-se citar, de forma não exaustiva, o Sistema Hidráulico (Bombas Hidráulicas), Sistema de Injeção Eletrônica, Sistema de Transmissão, Pneus, Ar Condicionado, Eixos, Óleos Hidráulicos e Combustível, Baterias, dentre outros.

Ademais, no Recurso foi questionada a competitividade do certame, pois apenas duas empresas participaram e o valor alcançado, R\$ 60.000,00 a maior que a empresa Notificante, que sequer teve a oportunidade de dar lances.

Mas, de tudo isso, o que salta aos olhos, é parte do argumento utilizado pelo Ente Público, ao sustentar a manutenção da exigência questionada, ao entender que Notificante não teria especificado *“quais características a impossibilitariam de participar, não é capaz de justificar os motivos que levariam seu suposto produto a atender perfeitamente as necessidades da Administração”*. Além disso, considerou que *“Também não comprova a suposta restrição de mercado que inclinaria o objeto do certame a apenas uma marca”*.



Ora Senhores, com o máximo respeito ao trabalho exercido por este insigne órgão público, nos parece que ao analisar todos os documentos expedidos pela Notificante, quedaram-se silentes em verificar a argumentação apresentada, bem como toda a documentação técnica. Isto porque, os documentos foram claros em apontar e comprar tudo o que foi argumentado, especialmente a impertinência da questão do motor ser da mesma marca.

Neste contexto, peço vênua para reiterar tais argumentos, conforme segue:

Nesse contexto, cabe observar que a fabricante de motores **CUMMINS**, motores que equipam os bens da marca XCMG, trata-se de marca reconhecida mundialmente pelo mercado no quesito **qualidade, durabilidade, eficiência e confiança**, além de apresentar **baixo custo de manutenção e ampla disponibilidade imediata de peças e componentes no mercado nacional**.

A **CUMMINS**, conforme catálogo anexo expedido pela referida fabricante, que se pede vênua para colacionar, em resumo, demonstra que o processo industrial na seara de motores é muito semelhante em todo o mundo, sendo as fabricantes **das máquinas, equipamentos e veículos verdadeiras montadoras**.

Estas empresas, de fato, montam seus produtos à partir de projetos cujas partes são desenvolvidas e produzidas por diversas outras empresas, via de regra, especializadas em cada sistema.

Assim, a **CUMMINS na qualidade de maior fabricante mundial independente de motores diesel**, desenvolve inúmeros motores para diversos tipos de mercados e aplicações, sendo o mercado de máquinas para o setor de construção um dos mais importantes.

Muitas são as parcerias em todo mundo fazendo com que os motores Cummins sejam encontrados em milhares de máquinas e equipamentos de diversas marcas.

As aplicações são validadas pelas respectivas **equipes de engenharia para produzir produtos de alta qualidade de instalação e performance de funcionamento que garantem a sua confiabilidade**.

A rede Cummins através de seus distribuidores, além dos pontos de serviços e peças autorizados, em parceria e de forma integrada com os



concessionários dos fabricantes de equipamentos, oferecem todo o suporte técnico e disponibilizam peças e componentes com competitividade e presença em todo território nacional.

Neste contexto, a apresentação anexa, demonstra, inclusive, algumas das montadoras que, em algumas máquinas, “**não utilizam de motores da própria marca**”, citando, por exemplo, as marcas XCMG, DYNAPAC, John Deere, Hyundai, Volvo, Doosan, Sany, Bomag, JCB e Ammann, conforme fls. 13 de seu catálogo comprova:

Algumas montadoras de máquinas que não utilizam motores da própria marca:



Como salientado acima, a Cummins é fabricante mundialmente conhecida, com a maior rede de assistências técnicas, no Brasil e no exterior; atua em quase 200 países e **está presente no Brasil desde a década de 70**; presente nos cinco continentes e sempre ocupando a posição de liderança, sendo a maior produtora do referido seguimento, com mais de 1 (um) Milhão de motores produzidos no Brasil, desde os anos 2.000, e com mais de 100 mil motores produzidos para máquinas de construção nos últimos 20 anos.

Essas informações, por si só, servem a comprovar a reconhecida qualidade, durabilidade, tecnologia, economia, baixo custo de manutenção, facilidade e agilidade em suas manutenções, dos motores da marca Cummins.

Os motores Cummins são desenvolvidos dentro dos mais altos padrões de qualidade e tecnologia atendendo os requisitos de montadoras globais e

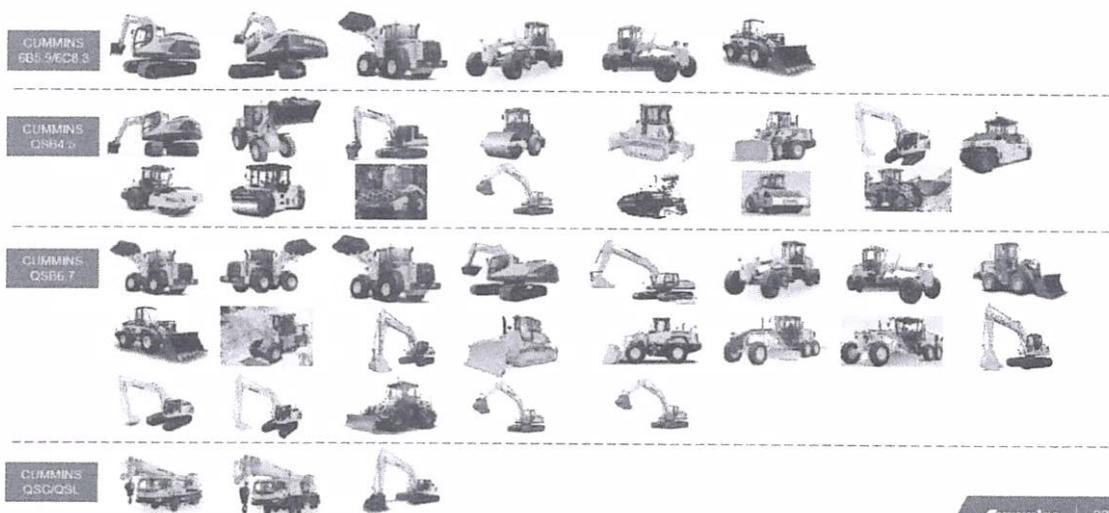
meio ambiente.

Dentro de seu portfólio de clientes a Cummins dispõe de montadores que possuem motores próprios mas que optam por utilizar os motores Cummins em muitos de seus produtos, dada a capacidade tecnológica reconhecida pelo mercado. Para assegurar o sucesso e a perfeita integração entre montadora e motor a Cummins utiliza o processo de GQI descrito em anexo.

Também cabe repisar, consoante aludido acima, que a CUMMINS fornece motores para diversos fabricantes de máquinas das linhas, agrícola, mineração, construção além de ônibus e picapes, sendo que no mercado de máquinas pesadas, além da XCMG fornece motores para outros fabricantes conhecidos no mercado como Case, JCB, Hyundai, New Holland, KOMATSU, entre outros, o que pode ser constatado em uma simples vistoria e/ou perícia.

Veja-se o que destaca o catálogo da Cummins em relação aos clientes de seus motores (fl. 31 do catálogo) e máquinas com motores Cummins Brasileiros (fl. 32 do catálogo):

Máquinas com motores Cummins brasileiros



J.

Cientes de motores da Cummins



Veja acima, que várias marcas de equipamentos montam seus produtos com motores da marca CUMMINS, ou seja, também comercializam bens com motor de marca diferente do que o equipamento.

Vale dizer, ademais, que com a evolução da indústria, a maioria dos fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, detendo apenas a tecnologia, projeto e investimento necessários para o fabrico das máquinas como um todo e sem precisar produzir especificamente cada componente de suas máquinas. Ou seja, da mesma forma como a Ford, General Motors e tantas outras “montam” os seus veículos sem produzir os pneus, vidros, “motor”, etc., a XCMG e várias marcas de máquinas pesadas “montam” suas máquinas sem fabricar a totalidade de seus componentes. É a realidade da indústria. Por exemplo, a Dell, fabricante de computadores, notebooks, dentre outros periféricos de informática, não fabrica “placa mãe” nem “processador”, mas “monta” computadores.

Isso é **economicamente** e **tecnicamente** melhor para o consumidor.

Economicamente é melhor para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custos disso, para a concepção do motor, ficam suportados pelas empresas produtoras destes componentes,

que repassam apenas o preço final para a montadora da máquina, gerando economia de preço final, o qual é repassado ao consumidor. Ou seja, é mais barato comprar o motor pronto e equipá-lo na máquina do que fabricá-lo.

Tecnicamente é melhor para o consumidor, porque uma empresa que só produz motores possui elevada especialização, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, ao contrário de um fabricante de máquinas pesadas que se aventura na fabricação de motores e torna difuso seu objetivo empresarial, deixando de atingir alta especialização.

Para que os componentes do motor funcionem de forma interligada, harmônica, é necessário que haja **sinergia** entre tais componentes, sendo isso o que determina a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade dos bens objeto deste certame e não o fato do motor ser fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento. Não importa o quão bom seja o motor da máquina; é necessária tal sinergia entre os seus componentes, o que depende do projeto da máquina e dispositivos eletrônicos que controlarão a suas funções. São questões que definitivamente não tem relação com a exigência em questão.

Não bastasse, nem todos os concorrentes são fabricantes e, via de regra, tem participante que ofertará período de garantia superior ao prestado pela fabricante, de modo que quem efetivamente prestará a assistência técnica será o vencedor do certame e não a própria fabricante; aliás, partindo da premissa de que a prestação do serviço de assistência técnica e de peças será de responsabilidade do vencedor do certame e não do fabricante, ressalvado a hipótese deste vencer o certame, não há que se cogitar em intervenção do fabricante, não havendo plausibilidade na referida justificativa.

Além disso, no quesito judicialização, o que nunca se espera alcançar, é pacificado entendimento quanto à solidariedade do fabricante do equipamento e de seus componentes, não tendo nenhuma espécie de risco ao Ente Público.

Ou seja, a questão do motor ser próprio ou não ou da marca do equipamento NÃO influencia no desempenho deste e, tampouco, nas questões relacionadas aos serviços de manutenção e de suas peças, pois, desde que o fabricante do motor tenha renomado conceito no mercado e possua



produção em território brasileiro, o que é caso, a garantia de fornecimento de eventuais peças de reposição estará assegurada, o que é exatamente a questão da XCMG.

Mais, a XCMG ao equipar seus produtos com o motor da CUMMINS, como dito acima, chama para si toda responsabilidade de garantir a continuidade do fornecimento de peças e componentes daquele motor.

Logo, a exigência em questão (motor da mesma marca do equipamento) é impertinente e não traz benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Adm. Pública), restrita apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao contrário da assistência técnica do “motor” de outra marca que a máquina na qual está instalado, a qual é muito maior.

NESTE CONTEXTO, QUESTIONA-SE QUAL O MOTIVO PARA QUE O EDITAL DEIXOU DE EXIGIR QUE OS DEMAIS ITENS QUE COMPÕE O REFERIDO EQUIPAMENTO SEJAM TAMBÉM DA MESMA DA FABRICANTE? PORQUE EXIGIR APENAS O MOTOR DA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO SE É ESSENCIAL QUE ESTE TENHA FUNCIONAMENTO HARMÔNICO E SINCRONIZADO COM TODA A MÁQUINA?

EM SENDO VERDADEIRA A PREMISSE DE MELHOR FUNCIONAMENTO HARMÔNICO E DE SINCRONIA, POR ANALOGIA, O SISTEMA HIDRÁULICO (BOMBA HIDRÁULICA) TAMBÉM DEVERIA SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE/EQUIPAMENTO, ASSIM COMO OS PNEUS DA CARREGADEIRA TAMBÉM DEVERIAM SER DA MESMA MARCA E ASSIM POR DIANTE, À TRANSMISSÃO, O AR CONDICIONADO, OS EIXOS, ETC. POIS, TUDO É ESSENCIAL E FAZ PARTE DO PROJETO, INFLUENCIANDO NO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E NA HARMONIA DO SISTEMA, COM NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE GARANTIA.

EM UMA ABORDAGEM MAIS EXTREMA, HÁ NECESSIDADE DE OS ÓLEOS HIDRÁULICOS DO MOTOR, ASSIM COMO O COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO, A BATERIA, FREIOS, CILINDROS HIDRÁULICOS, ETC., TAMBÉM SEREM DA MESMA MARCA DO FABRICANTE!!



QUESTIONA-SE, PORTANTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO HARMÔNICO E SINCRONIZADO, BEM ASSIM O DEVIDO ZELO APRESENTADO QUANTO Á ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PORQUE APENAS O MOTOR DEVE SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE/EQUIPAMENTO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ITENS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO REFERIDO EQUIPAMENTO??

Importante mencionar o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, quando da prolação do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, no sentido de que *“a Administração, por ocasião do planejamento de suas aquisições de equipamentos, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente às suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas”*.

Nesse sentido, é dever da Administração fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores. No presente caso, todavia, não restaram demonstrados elementos técnicos hábeis a motivar a inserção da exigência de **“motor da mesma marca do fabricante”**, quando da especificações do objeto.

Como possível consequência dessa exigência, consoante alertado acima, o certame poderá culminar com uma única proposta habilitada, sem qualquer desconto em relação ao preço de referência ou mesmo concorrência, o que de fato está ocorrendo.

Não obstante, ao manter a mencionada exigência, caso de fato o Município tenha a pretensão de adquirir equipamento sob a justificativa de obter celeridade nos reparos quando da assistência técnica e da garantia, com funcionalidades mais harmônicas dos componentes, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento, desempenho, economicidade monetária e temporal quando das manutenções, **questiona-se: porque exigir que apenas o motor seja do mesmo**

fabricante da máquina ofertada? E os demais itens periféricos e/ou essencial ao desempenho das mencionadas máquinas, porque eles podem ser de outras marcas se também são importantes tanto quanto o motor para o funcionamento, desempenho, economicidade, harmonia e manutenção no funcionamento do equipamento?

Cita-se, apenas para exemplificar e não muito se alongar, a **transmissão** e o **sistema hidráulico**. Dois itens citados são **ESSENCIAIS** tanto quanto o motor para o correto funcionamento, desempenho, economicidade, harmonia e manutenção das máquinas. Porém, segundo o Município, apenas o motor deve ser do mesmo fabricante do equipamento!

Toda a documentação apresentada pela CUMINNS, que acompanhou o pedido de Impugnação, bem como o Recurso, é muito suficiente a comprovar que o equipamento fornecido pela Notificante atenderia *“perfeitamente as necessidades da Administração”*.

Demais disso, é curioso questionar este órgão público acerca dos motivos de não ter respondido tecnicamente porque exigir que apenas o motor seja do mesmo fabricante do equipamento, quedando-se silente em relação ao demais itens, como transmissão e sistema hidráulico?

Não só isso, mas, também, o fato de que o equipamento da Notificante é mais econômico e eficiente que aquele que de fato sagrou-se vencedor no certame, mas com uma diferença de preço superior em R\$ 60.000,00.

Além disso, dever ser questionado o motivo dessa exigência ser obrigatória para este órgão público e dispensável para uma outra infinidade de Municípios, Estado e União?

Assim, deve ser mencionado que a exigência de motor da própria fabricante do equipamento é totalmente indevida, porquanto, em uma simples pesquisa no Sistema Comprasnet, bem como em outros sistemas de compras eletrônicos disponíveis para a Administração Pública (Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, e-LIC, BB, entre outros), é possível perceber a aquisição de inúmeros equipamentos como Retroescavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas, Motoniveladoras, Pás Carregadeiras, entre outros equipamentos para construção da linha amarela, por outros órgãos da Administração Pública (União, Estados e Municípios), sem a exigência de que o motor

seja da mesma marca do fabricante do equipamento.

Em 2019, por exemplo, o Comando do Exército, por meio de seu Departamento de Engenharia e Construção, e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, entes que possuem grande *expertise* em trabalhos com esse tipo de maquinário, adquiriram diferentes modelos de equipamentos similares das empresas Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. e XCMG Brasil Indústria Ltda., as quais comercializam modelos com motores que não são da própria fabricante.

Pode-se citar também, o Pregão Eletrônico (PREGÃO SMDRU/MDR), lançado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Processo Administrativo nº 59000.014216/2020-57), pelo qual procedeu a aquisição de 385 Escavadeiras Hidráulicas, 1.593 Motoniveladoras e 1.353 Pás Carregadeiras, todos equipamentos para construção da linha amarela, tendo como vencedora a XCMG Brasil Indústria Ltda., que, como dito, comercializa os equipamentos da marca XCMG com motores de marca diferente (NESTE EDITAL, fabricante XCMG e motor da marca CUMMINS).

Logo, é razoável depreender que se essa exigência fosse fundamental para o atendimento das necessidades dessas entidades, as quais, reitero, são habituadas a trabalharem com serviços pesados, ela estaria especificada nos respectivos editais, o que não ocorreu.

Deste modo, também não é razoável a manutenção dessa exigência neste edital, porquanto, serve exclusivamente para alijar empresas concorrentes do certame e diminuir a competitividade do certame.

Assim sendo, verifica-se que **NÃO** há justificativa técnica suficientemente convincente para manter a exigência de “**motor de mesma marca do fabricante**”, que restou devidamente comprovado técnica e documentalmente, que o equipamento da Notificante atenderia perfeitamente as necessidades da Administração, sendo, inclusive mais barato, mais eficiente e mais econômico; além de a simples leitura da ata sessão comprovar que a manutenção da exigência restringiu a participação de concorrentes, porquanto em uma simples pesquisa no Google, encontram-se, no mínimo, 08 (oito) empresas no Brasil que comercializam o objeto licitado, podendo-se citar: Caterpillar, JCB, John Deere (licitante vencedora), New Holland, Komatsu, Volvo, Hyundai e XCMG (licitante desclassificada), entre outras de menor expressão, mas, apenas três (03)



compareceram no certame, sendo que, destas, apenas uma (02) restaram classificadas a dar lances e apenas UMA foi habilitada.

PEDIDOS:

Ante todo o exposto, serve está para NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca das irregularidades perpetradas no Pregão Eletrônico n. 31/2021, bem como, para cientificá-los de que **NÃO** foi apresentada justificativa técnica suficiente/plausível, documentada e convincente, para manter a exigência de “**motor de mesma marca do fabricante**”, que restou devidamente comprovado técnica e documentalmente, que o equipamento da Notificante atenderia perfeitamente as necessidades da Administração, sendo, inclusive mais barato, mais eficiente e mais econômico; além de que a simples leitura da ata sessão comprovar que a manutenção da exigência restringiu a participação de concorrentes, porquanto apenas duas empresas foram classificadas e apenas um foi habilitada

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente.


MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 83.675.413/0001-01
Fabio Hoffmann Pegoraro
Sócio Diretor